**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 352, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre o cálculo do valor do apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, de que trata o art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, para o ano de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e o art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cálculo do valor do apoio financeiro de que trata o art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º O valor por aluno a ser repassado aos Municípios e ao Distrito Federal, no exercício de 2013, será de:

I - R$ 2.427,30 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos), por aluno da creche pública em período integral;

II - R$ 1.493,72 (hum mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), por aluno da creche pública em período parcial;

III - R$ 2.427,30 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos), por aluno da pré-escola pública em período integral; e

IV - R$ 1.867,15 (hum mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) por aluno da pré-escola pública em período parcial.

Art. 3º Para o cálculo do valor total do apoio financeiro serão considerados:

I - os valores fixados no art. 2º;

II - o quantitativo de novas matrículas:

a) em creche integral;

b) em creche parcial;

c) em pré-escola integral; e

d) em pré-escola parcial.

III - a estimativa de número de meses de funcionamento do estabelecimento até que as novas matrículas venham a ser computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE disporá, em ato próprio, sobre os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 80, de 26.04.2013, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 25 de abril de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, por força da sentença proferida pela 3º Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos autos do processo nº 12032-53.2011.4.01.3600, HOMOLOGA o Parecer nº 414/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional do diploma da senhora VANILDA RODRIGUES BRIANEZ, que concluiu o curso de mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá, conforme consta do Processo nº 23001.000089/2011-61.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 80, de 26.04.2013, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 178, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC n° 201109817, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Doutor Leocádio José Correia, localizada na Rua José Antônio Leprevost, 331, bairro Santa Cândida, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Lar Escola Doutor Leocádio José Correia, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 32, inciso III, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 80, de 26.04.2013, Seção 1, página 24)***